



COMISSÃO DE SAÚDE PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo à pesquisa das causas do câncer, institui parcerias público-privadas (PPPs), cria o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre o Câncer, estabelece benefícios fiscais para empresas e instituições que investirem em estudos na área, concede bolsas de estudo para alunos de alto desempenho e autoriza a criação de ação orçamentária específica.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo à pesquisa das causas do câncer, institui parcerias público-privadas (PPPs), cria o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre o Câncer, estabelece benefícios fiscais para empresas e instituições que investirem em estudos na área, concede bolsas de estudo para alunos de alto desempenho e autoriza a criação de ação orçamentária específica, de autoria da Deputada RENATA ABREU.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 372, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei institui Programa para pesquisa e prevenção do câncer, tendo como objetivo o desenvolvimento de estudos científicos, bem como o apoio ao desenvolvimento de tecnologias para o diagnóstico precoce, prevenção e tratamento do câncer.

Para isso, estabelece diretrizes programáticas para incentivo a instituições e pesquisas, realização de campanhas, estabelecimento de parcerias e premiações. Dispõe ainda sobre diretrizes para a concessão de bolsas de estudos para o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema, assim como sobre o compartilhamento e a aplicação do conhecimento em instituições ou órgãos públicos brasileiros.

No mérito, o propósito do Projeto de Lei está em plena conformidade com as necessidades de saúde, tendo em vista que o câncer é uma das principais causas de morbidade e mortalidade. Nesse sentido, é de fundamental importância o incentivo a investimentos para pesquisas sobre meios de prevenção e diagnóstico precoce, além da busca de alternativas para o tratamento da doença.

Assim, é essencial o apoio às instituições de pesquisa e aos estudantes em formação, por meio de bolsas e demais incentivos para que os conhecimentos na área de cuidados com o câncer se desenvolvam em consonância com as demandas do setor.

Para isso, o projeto traz a importância das parcerias público-privadas (PPPs) e do apoio aos setores de saúde envolvidos com pesquisas científicas e outros projetos que permitam avanços na prevenção, no diagnóstico, no tratamento e demais cuidados relacionados ao câncer.

Foram necessários ajustes gerais no texto do Projeto de Lei para melhor adequá-lo aos objetivos centrais da proposição, bem como foram realizadas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 13/06/2025 12:26:00.000 - CSAUDI
PRL1/0

PRL n.1

adequações em pontos específicos que poderiam gerar questionamentos e serem alterados posteriormente.

Assim, propomos substitutivo que proceda aos ajustes necessários para harmonizar ao propósito central da Lei, com as adaptações pertinentes à instituição de um Programa Nacional de Pesquisa sobre o Câncer e que possibilitem a regulamentação posterior dos procedimentos operacionais necessários à consecução do propósito do normativo.

Nesses termos, somos pela aprovação de Projeto de Lei nº 372/2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO



* C D 2 5 5 1 0 2 6 7 2 6 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Pesquisa sobre o Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Pesquisa sobre o Câncer (PNPC), com o objetivo de fomentar estudos científicos e desenvolver tecnologias para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I – Apoio a instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos sobre as causas do câncer;

II – Fomento à prevenção do câncer por meio de campanhas de conscientização e detecção precoce;

III – Desenvolvimento de metodologias para diagnóstico precoce e inovação no tratamento da doença;

IV – Estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs) para financiamento de projetos e infraestrutura laboratorial;

V – Concessão de bolsas de estudo para alunos brasileiros natos ou naturalizados que comprovem alto desempenho acadêmico em programas governamentais de incentivo à pesquisa;

VI – Obrigatoriedade de aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos bolsistas em instituições de pesquisa ou órgãos públicos no Brasil por um período mínimo de 2 (dois) anos;

VII – Divulgação dos avanços científicos e tecnológicos obtidos por meio do programa.

Art. 3º Fica criado o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre o Câncer, a ser concedido anualmente pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Ciência,

* C D 2 5 5 1 0 2 6 7 2 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Tecnologia e Inovação, como reconhecimento aos melhores projetos desenvolvidos na área.

Parágrafo único. O prêmio consistirá em apoio financeiro e institucional para viabilizar a implementação dos projetos premiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO**

